|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº 728, Vila Mendonça – Tel: (18) 3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |  |

**RESOLUÇÃO SME nº. 12 de 17 de setembro de 2019**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de escola-sede de lotação e blocos de escola com lotação na Secretaria Municipal de Educação, aos professores PEB II - Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, para o ano letivo de 2020.**

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica na Lei nº. 9394/96, bem como o previsto na Lei Complementar nº. 204/2009 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos, que assegurem a legalidade e a transparência do processo de lotação de cargo em escola-sede e blocos de escola lotação na Secretaria Municipal de Educação aos docentes PEB II – Educação Especial, **resolve**:

 **Art. 1º** - A atribuição de escola-sede de lotação e blocos de escola com lotação da Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba aos docentes PEB II de Educação Especial far-se-á obedecendo às normas da presente Resolução.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução;

II – Designar comissão composta pelo supervisor de ensino responsável pelo acompanhamento da Educação Especial, pela Dirigente da Divisão de Educação Especial e pelo Chefe do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para a atribuição de escola-sede de lotação e blocos de escola com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

III – Emitir lista geral de classificação dos docentes PEB II - Educação Especial - para fins de atribuição de escola-sede de lotação e blocos de escola com lotação na Secretaria Municipal de Educação, considerando o tempo de serviço e a capacitação profissional;

IV – Propor soluções aos casos omissos.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho do docente PEB II de Educação Especial, conforme LC 204/2009, corresponde a 40 horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola- HTPC na(s) escola (s) pertencente(s) ao(s) pólo(s) a que faz parte , 3 (três) horas de trabalho no desenvolvimento de projetos e pesquisas dentro da unidade escolar de interesse pedagógico da comunidade escolar- HTPP na(s) escola (s) pertencente(s) ao(s) pólo(s) a que faz parte, 6 (seis) horas de trabalho de formação contínua – HTFC e 2 (duas) horas de trabalho em local de livre escolha - HTPL.

**§ 1º No caso do docente PEB II de Educação Especial que fizer jus a redução de jornada, conforme previsto no artigo 215, § 6º da Lei nº 3774/1992, a redução da hora prevista na referida lei será feita nas horas dedicadas a formação continuada (HTPP e HTFC).**

**§ 2º A redução que trata o parágrafo anterior será definida pela Secretaria de Educação, sem prejuízo das horas de atendimento dos alunos da Educação Especial.**

**§ 3º** As HTFC serão realizadas às terças-feiras, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, das 7h30m as 11h30m, sendo que as demais 2 (duas) horas serão cumpridas na escola sede de lotação ou na escola dos blocos de lotação que tiver o maior número de alunos atendidos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº728, Vila Mendonça – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |  |

**Art. 4º -** Os docentes PEB II da Educação Especial sem escola-sede atribuída serão convocados a comparecer para **atribuição** de escola-sede de lotação e blocos de escola com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no Anfiteatro da secretaria, no dia 28/11/19 às 18h.

**Art. 5º -** A lista geral de classificação dos docentes PEB II – Educação Especial - convocados para a atribuição, será afixada no mural da secretaria no dia 25/11/2019.

Parágrafo único – Caberá recurso sobre o resultado da lista geral de classificação afixada no mural da secretaria no prazo de um dia útil, ou seja, no dia 26/11/2019.

**Art. 6º -** O Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo preenchimento do Atestado Único de Tempo de Serviço dos professores que ainda não tiveram escola-sede atribuída, que deverá considerar:

I) tempo de serviço dentro do Sistema Municipal de Educação no cargo de PEB II de Educação Especial, até 31/07/2019 – 0,02 por dia.

II) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ao qual é titular – 10,0 pontos;

III) diplomas ou certificados de:

1. Doutorado – 10,0 pontos;
2. Mestrado – 7,0 pontos;
3. Licenciatura plena em outras áreas do ensino – 2,0 pontos
4. Pós-graduação (lato sensu) na área de educação, com no mínimo 360 h - 2,0 pontos por certificado, sendo aceito no máximo 2 certificados e desde de que não utilizado para o ingresso no cargo;

IV) cursos de atualização na área de educação, realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2014 a 31/07/2019) com no mínimo 180 horas - 1,0 ponto por certificado, sendo aceito no máximo 3 certificados;

V) cursos de atualização realizados nos últimos três anos (integralmente entre 01/08/2016 a 31/07/2019) com no mínimo 30 horas - 0,25 ponto por certificado, sendo aceito no máximo 6 certificados;

|  |  |
| --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº728, Vila Mendonça – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |

§ 1º - Serão aceitos somente cursos expedidos pela SME e por órgãos da administração ou emitidos por entidades reconhecidamente idôneas, não sendo válidos certificados emitidos por instituições que oferecem *cursos livres online.*

§ 2º - No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o docente esteve:

1. afastado sem remuneração;
2. afastado para exercício de mandato eletivo;
3. afastado em desvio de função ou serviço de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
4. prestação de serviços em órgão estranhos à sua função;
5. atestado de licença saúde.

§ 3º - Os docentes PEB II – Educação Especial - deverão entregar a documentação constante do art. 6º desta resolução no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, de 28 a 31/10/2019, que será responsável pela conferência e assinatura do atestado único de tempo de serviço (anexo 1).

§ 4º - Considerando a demanda existente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o procedimento previsto no § 3º deverá ser agendado pelo professor.

§ 5º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição e assinatura do atestado único pelo docente PEB II da Educação Especial, sendo que no atestado único deverá estar anexada a cópia dos documentos utilizados para a contagem.

Art. 7º - Para fins de desempate será observado sucessivamente:

I – idade;

II – Número de filhos menores de 18 anos.

**Art. 7º** - O docente que estiver afastado a qualquer título, deverá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação para o processo de atribuição, conforme especificado no artigo 5º desta resolução, ou se fazer legalmente representado para este fim por meio de Procuração.

**Art. 8º -** A acumulação de cargos poderá ser exercida desde que:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, incluindo HTPC, HTPP e HTFC;

II – Haja compatibilidade de horários entre os cargos exercidos.

**Art. 9º –** Para fins de atribuição de escola-sede será considerado o número de alunos público-alvo da educação especial, matriculados e já submetidos a processo de avaliação de sua condição, com lançamento no SED.

|  |  |
| --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº728, Vila Mendonça – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a relação das escolas-sedes para fins de atribuição até o dia 22/11/19.

§ 2º - Cada escola-sede deverá atender em média 20 alunos, sendo que para compor este número poderão se incluídos alunos de escolas denominadas de agregadas, que serão previamente definidas pelo Departamento de Educação e Ensino, por meio da Divisão da Educação Especial.

§ 3º - Caso a escola-sede de lotação tenha um número superior de alunos previstos no § 2º e conforme a demanda apresentada**, a critério da administração,** poderá ser criado um **s**egundo cargo para atribuição de escola-sede de lotação ou ser atribuído bloco de escolas com lotação na Secretaria Municipal de Educação, considerando a lista de classificação geral.

§ 4º - Ocorrendo alguma alteração no número de alunos público alvo da educação especial atendidos nas EMEBs e Instituições conveniadas, o Departamento de Educação e Ensino, por meio da Divisão de Educação Especial, poderá realizar durante o ano letivo a reorganização necessária, devendo o docente PEB II da Educação Especial atender as novas demandas decorrentes desta reorganização.

**Art. 10 –** Não havendo escola-sede suficiente para atender o número de docentes PEB II – Educação Especial efetivos no Sistema Municipal de Educação, este permanecerá lotado na SME e deverá ter atribuído blocos de escolas composto por EMEBs e Instituições Conveniadas, considerando a lista geral da classificação.

**Art. 11** – Os docentes PEB II da Educação Especial, **deverão obrigatoriamente**, **segundo sua classificação na lista geral,** ter escola-sede atribuída, não podendo declinar desta prerrogativa.

**Art. 12 – As escola-sede de lotação e os** **blocos de atribuição de escola com lotação** na Secretaria Municipal de Educação serão organizados pelo Departamento de Educação e Ensino, por meio da Divisão de Educação Especial.

**Art.13** – O exercício para o ano letivo de 2020 da escola-sede de lotação e de blocos de escola com lotação na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á no primeiro dia do ano letivo do ano de 2020.

**Art. 14** – Os docentes PEB II – Educação Especial - que tiverem escola-sede de lotação atribuída no dia 28/11/2019, passarão a fazer parte do quadro de docentes da escola-sede, podendo mudar de escola-sede somente após participação em processo de remoção, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 204/2009.

|  |  |
| --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº728, Vila Mendonça – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |

Art. 15 – Anualmente, os docentes PEB II – Educação Especial com escola-sede já atribuída, poderão se inscrever para o processo de remoção, conforme previsto em resolução de remoção dos PEB I e PEB II publicada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a escola onde estão lotados responsáveis pela emissão da documentação necessária.

**Art. 16** - O docente PEB II de Educação Especial que tiver escola-sede atribuída e se tornar adido em virtude de alteração nas condições previstas no artigo 9º, deverá obrigatoriamente se inscrever no processo de remoção.

**Parágrafo único** - Caso o docente que estiver na situação descrita neste artigo não se inscrever para o processo de remoção, a comissão responsável pelo processo de atribuição o removerá ex-ofício para uma das escolas-sede existentes, a critério da administração.

**Art. 17** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 17 de setembro de 2019.

Silvana de Sousa e Souza

Secretaria Municipal de Educação

|  |  |
| --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DA EDUCAÇÃORua São Paulo, nº728, Vila Mendonça – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3622-2909E-mail – secretaria.se.exp@hotmail.com |

**ANEXO 1**

**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Resolução SME nº 16 de setembro de 2019**

**Titulares de cargos de professor – PEB II – Educação Especial - do quadro do magistério municipal**

Atesto, para fins de inscrição, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG\_\_\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_possui:

|  |
| --- |
| A1 - No Magistério Municipal de Araçatuba, até 31/07/2019: |
|  |  \_\_\_\_\_\_\_ | X 0,02 | \_\_\_\_\_ pontos |
|  |  |  |  |
| B. Aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ao qual é titular -  |   |  |  ( ) 10 pontos |
| B - Doutorado em Educação |  |  | ( ) 10 pontos |
| D - Mestrado em Educação |  |  | ( ) 07 pontos |
| E- Licenciatura plena em outras áreas da educação | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | x 2,0 | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |
| F – Pós-graduação em educação(latu sensu) com no mínimo 360h – no máximo 2 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | x 2,0 | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |
| G - Cursos de atualização na área de educação, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | x 1,0 | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |
| H - Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de educação, com no mínimo 30h  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | x 0,25 | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |
|  **TOTAL** | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |
|  **TOTAL DE PONTOS**  | \_\_\_\_\_\_\_ pontos |

 **Informações para desempate:**

1. Data de nascimento:\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
2. Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_\_\_

 Araçatuba, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) professor (a)